



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3179

De 30 de julho de 2.001

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Educacional de Pais e Alunos da Alta Mogiana — COOPAM e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Educacional de Pais e Alunos da Alta Mogiana — COOPAM, objetivando a cooperação educacional para a instalação e pleno funcionamento de classe descentralizada para alfabetização de adultos, visando a efetiva colaboração na erradicação do analfabetismo no Município de Orlandia.

ARTIGO 2º - As obrigações de cada parte contarão do termo de convênio a ser celebrado, sendo obrigatório consignar no instrumento, dentre outras as seguintes condições:

- I. que a classe descentralizada para funcionamento do curso de alfabetização de adultos deverá oferecer um número mínimo de 40 (quarenta) vagas e obrigatoriamente preencher 75% (setenta e cinco por cento) dessas vagas, anualmente;
- II. que o curso de alfabetização de adultos deverá ser ministrado no período noturno, de segunda a sexta-feira, por docentes qualificados, dentro dos padrões curriculares e carga horária diária estabelecidos pelo Ministério da Educação;
- III. que a COOPAM obriga-se a fornecer gratuitamente todo o material didático ao alunos matriculados no curso de alfabetização de adultos;
- IV. que o objeto do convênio e as atividades pertinentes da COOPAM estão sujeitas à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- V. que a Prefeitura Municipal como contrapartida na avença, cederá à COOPAM, pelo prazo de duração do convênio, durante o período diurno, compreendido entre 6:00 e 18:00 horas, as instalações do prédio público municipal utilizado pela Escola Estadual "Aziz Abrahão", desativado no período, localizado na Rua 1 nº 1.627, para que a conveniada o utilize para o fim exclusivo de seus objetivos sociais;
- VI. que no período noturno as instalações do referido imóvel ficam reservadas às atividades da Secretaria Estadual da Educação, pertinentes ao TELECURSO 2001 e à implantação da classe para funcionamento do curso de alfabetização de adultos, objeto do convênio;
- VII. que a COOPAM somente poderá executar qualquer obra no imóvel cedido, às suas expensas, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, que se incorporarão ao prédio, sem direito a qualquer indenização no termo da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

VIII.

que a COOPAM se obriga a construir duas salas de aulas, cobertura da quadra de esportes e uma sala para abrigar a Biblioteca da escola no prazo máximo de 20 meses, manter e conservar em perfeitas condições de uso o imóvel cedido, sem qualquer ônus para a Prefeitura e atender a todas as recomendações do Departamento Municipal de Obras neste sentido.

IX.

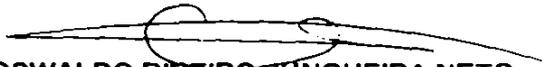
que no termo do convênio, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a COOPAM devolverá o imóvel cedido, livre e desimpedido e em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, sob pena de incorrer em multa de R\$.50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso na entrega das chaves;

ARTIGO 3º - O prazo de vigência do convênio será de 41 (quarenta e um) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, mediante manifestação expressa das partes e celebração de termo aditivo.

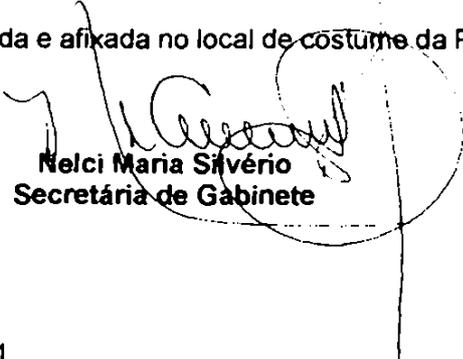
ARTIGO 4º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLÂNDIA, 30 DE JULHO DE 2.001


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 037/01
Projeto de Lei nº 038/01
Emenda Modificativa nº 001/01